



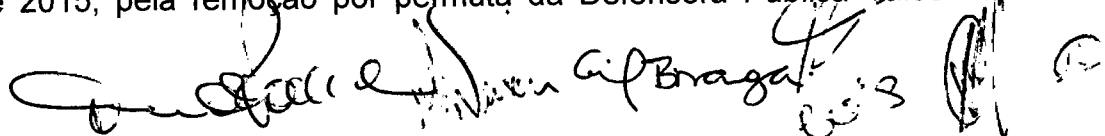
Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 09h e 00min, na sala de  
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público  
6 Geral e Presidente do CSDPE, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
7 Público Geral, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora  
8 Geral, Dr. Alexandre Alves de Souza, Conselheiro Suplente em substituição ao  
9 Conselheiro Titular Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Dra. Maria Auxiliadora  
10 Santana Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro  
11 Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, e Dr.  
12 Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular. Presente, ainda, Dra. Ariana de  
13 Sousa Silva Wanderley, Presidente da ADEP/BA, e a Sra. Ouvidora Geral, Sra. Tânia  
14 Tânia Maria Gonçalves Palma Santana. Verificada a existência de quórum, o  
15 Presidente do CSDPE agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão.  
16 **Item 01** – Aprovação da ata da 159ª Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Realizadas  
17 as alterações solicitadas pelo Vice-Presidente da ADEP/BA, Gilmar Bittencourt Santos  
18 Silva, por meio do e-mail institucional, aprovada à unanimidade. **Item 02** – Processo nº  
19 1224150017172, Taíse Lopes de Moura Silva Dutra e Ana Virgínia Fernandes Rocha,  
20 assunto: Remoção por Permuta. O Presidente do CSDPE consignou que todos os  
21 prazos foram respeitados na forma da Resolução nº 11.2013 concernente as normas  
22 disciplinadoras do procedimento para remoção por permuta. Aduziu que não houve  
23 qualquer impugnação ou manifestação de interessados às Unidades Defensoriais em  
24 questão. A Defensora Pública, Dra. Ana Virgínia Fernandes Rocha, requereu a palavra  
25 ao Presidente do CSDPE e este acolheu o pedido. A Defensora Pública Dra. Ana  
26 Virgínia Fernandes Rocha consignou que a colega Taíse Lopes de Moura Silva Dutra  
27 encontra-se em gozo de férias até o dia 27 de abril. Requereu que o prazo para posse  
28 à Unidade permutante se inicie após o retorno da colega no dia 27 de abril de 2015.  
29 Salientou que o acolhimento da solicitação evitaria gasto com substituição da outra  
30 colega. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou  
31 que o mesmo procedimento aplicável às promoções e remoções poderá ser adotado no  
32 caso em tela. O Presidente do CSDPE consignou que, conforme os termos esposados  
33 pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, em analogia ao  
34 procedimento adotado às promoções e remoções, restaria suspensa a posse às  
35 Unidades permutantes enquanto uma das requerentes se encortrar de férias.  
36 Esclareceu que o procedimento evitaria que uma das Unidades permanecesse sem  
37 Defensor Público. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou  
38 que o pedido está pautado no interesse público e, a *contrario sensu*, entende o quanto  
39 disposto no §1º, artigo 116, da Lei 26/2006. O Conselheiro Robson Freitas de Moura  
40 Júnior consignou que o pleito atende, inclusive, ao quanto disposto no artigo 127 da Lei  
41 26/2006. **Deliberação:** À unanimidade, nos termos dos arts. 119 e 123 da Lei  
42 Complementar Federal nº 80/1994, arts. 116, § 1º, e 127, da Lei Complementar  
43 Estadual nº 26/2006, e na Resolução CSDPE/BA nº 11/2013, com efeitos a partir de 27  
44 de abril de 2015, pela remoção por permuta da Defensora Pública Taíse Lopes de





**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

45 Moura Silva ao 10º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador/BA, e Ana  
46 Virgínia Fernandes Rocha ao 7º DP de Curadoria Especial de Salvador/BA. **Item 03 -**  
47 Processo nº 1224140079455 e apenso nº 1224140082910, Cons. Relator Juarez  
48 Angelin Martins, autoria: ADEP/BA, assunto: Regulamentação do auxílio-moradia. O  
49 Presidente do CSDPE esclareceu que o presente processo esteve em pauta na última  
50 sessão extraordinária, todavia, dado o adiantado da hora, o Colegiado decidiu pelo  
51 adiamento para exame na presente sessão. Consignou que, embora o Conselheiro  
52 Juarez Angelin Martins esteja em gozo de licença, este depositou voto. A Conselheira  
53 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que se coloca à disposição para  
54 realizar a leitura do voto do relator, o qual proferiu nos seguintes termos: "A Associação  
55 dos Defensores Públicos da Bahia – ADEP, apresentou requerimento administrativo  
56 solicitando que o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, no uso  
57 de seu poder normativo, deferisse e regulamentasse a percepção do auxílio moradia  
58 para os Defensores Públicos da Bahia. Primeiramente, é preciso externar que é  
59 incontestável a fundamentação trazida no requerimento de que a promulgação da EC  
60 80/14 o legislador constituinte derivado alçou a Defensoria Pública ao mesmo patamar  
61 do Poder Judiciário e do Ministério Público. Este tratamento igualitário confere aos  
62 membros da Defensoria Pública os mesmos direitos e prerrogativas já reconhecidos  
63 aos membros da Magistratura e demais carreiras jurídicas. Nesse diapasão, ao tempo  
64 que restou reconhecido aos membros da Magistratura o direito à parcela indenizatória  
65 consistente no auxílio moradia, deve ser este direito estendido à Defensoria Pública,  
66 em atenção ao princípio da simetria, nos termos do art. 134, §4º, da CF, com a redação  
67 dada pela EC 80/14. Logo, deve-se deixar claro que o auxílio moradia deve ser  
68 concedido aos Defensores Públicos de todo o Brasil em atenção ao mandamento  
69 constitucional que instituiu a simetria entre as carreiras da Defensoria Pública e da  
70 Magistratura e do Ministério Público. Todavia, carece o Conselho Superior da  
71 Defensoria Pública de competência para instituir a citada parcela indenizatória através  
72 do seu poder normativo. Não pode o CSDPE legislar positivamente e criar direitos  
73 remuneratórios para os membros da Defensoria Pública. É o que determina o inciso X  
74 do art. 37 da Constituição Federal: 'a remuneração dos servidores públicos e o subsídio  
75 de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei  
76 específica, observada a iniciativa privativa em cada caso'. Logo, em matéria  
77 remuneratória de agentes públicos a Carta Magna estabelece o princípio da reserva de  
78 lei, nada podendo ser feito senão por lei específica. Caso não houvesse este  
79 empecilho, todas as Defensorias Públicas do Brasil já teriam, através de seus  
80 Conselhos, aumentado seus subsídios para igualá-los aos dos Magistrados logo após a  
81 promulgação da EC 80/14, o que todos sabemos que não aconteceu. Ao revés do que  
82 apresenta a Lei Orgânica da Magistratura e do Ministério Público, nem a Lei  
83 Complementar Federal 80/94 nem a Lei Complementar Estadual 26/06 asseguram aos  
84 Defensores Públicos Estaduais direito à percepção de ajuda de custo para despesas  
85 de moradia. Lado outro, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia,  
86 Lei 6677/94, o qual tem suas regras subsidiariamente aplicadas aos Defensores  
87 Públicos do Estado, traz o auxílio moradia condicionado a uma série de circunstâncias,  
88 os quais são previstos no art. 74 e seus parágrafos, não podendo ser alteradas estas

2  
by



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

89 exigências legais. Logo, para a instituição da parcela indenizatória do auxílio moradia é  
90 preciso que haja previsão legal para tanto, o que deve ser buscado com urgência,  
91 entendendo este conselheiro que a citada lei deve prever inclusive que o pagamento  
92 seja feito retroativo a setembro/2014, data da decisão do STF que concedeu o auxílio  
93 moradia aos membros da Magistratura. Tanto isto é verdade que nenhuma Defensoria  
94 Pública Estadual que não tenha o auxílio moradia previsto em sua lei orgânica  
95 conseguiu, até o presente momento, regulamentar e determinar o seu pagamento  
96 através de decisão de seus Conselhos Superiores. Por outro lado, a Resolução do  
97 Conselho Superior da Defensoria Pública da União que regulamentou a ajuda de custo  
98 de moradia para seus membros teve seus efeitos suspensos através de liminar em  
99 ação ordinária proposta pela União Federal (Processo nº 0083166-56.2014.4.01.3400 –  
100 17ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região- Seção Judiciária do  
101 Distrito Federal). Por esta razão, o próprio CONDEGE, em reunião realizada em  
102 12/12/2014, determinou suspensão da discussão da matéria até a prolação da decisão  
103 judicial em eventual agravo interposto pela DPU, conforme documento de fls. 53/60 dos  
104 autos. Ante o exposto, vota este conselheiro pelo indeferimento do pedido em razão de  
105 não ter o Conselho Superior competência para instituir e regulamentar o auxílio  
106 moradia sem previsão do citado benefício na Lei Orgânica Federal 80.94 nem na Lei  
107 Orgânica Estadual 26/2006. Por fim, entendo que deve ser imediatamente  
108 encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia projeto de lei instituindo a  
109 parcela indenizatória aos Defensores Públicos, nos mesmos termos do previsto aos  
110 Magistrados, devendo o pagamento ser feito retroativo à data da decisão do STF que  
111 concedeu o auxílio moradia aos membros do Poder Judiciário”. O Conselheiro Gil  
112 Braga de Castro Silva consignou que requer vista dos autos em exame. As  
113 Conselheiras Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira  
114 Pires de Aragão manifestaram interesse pela vista concomitante dos autos. A  
115 Presidente da ADEP/BA, Dra. Ariana de Sousa Silva Wanderley, consignou que reitera  
116 todos os fundamentos apresentados na inicial. Aduziu que não há necessidade de Lei  
117 para o acolhimento, eis que aplica-se, subsidiariamente, a Lei do Servidor Público do  
118 Estado da Bahia, conforme a Lei Complementar Estadual nº 26/2006. Consignou que,  
119 com base no poder normativo do Conselho Superior, a regulamentação do auxílio-  
120 moradia será uma maneira de reafirmar a autonomia da Defensoria. Inclusive, o auxílio-  
121 moradia poderá ser implementado nos moldes da Defensoria Pública da União,  
122 condicionada à disponibilidade orçamentária. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana  
123 Bispo Teixeira consignou que o voto esposado pelo Conselheiro relator está bem  
124 fundamentado. Aduziu que o Estatuto do Servidor do Estado da Bahia revela  
125 limitações. Saliou que o princípio da simetria deve ser respeitado e aplicado à  
126 Defensoria. Sugere que os membros, de forma uniforme, realizem um estudo conjunto  
127 e apresentem opinativo concernente a regulamentação do auxílio-moradia. A  
128 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que o voto  
129 apresentado pelo Conselheiro relator está bem fundamentado, todavia, trata o auxílio-  
130 moradia como remuneração. Aduziu que com base em princípios constitucionais será  
131 possível fundamentar e regulamentar o pleito. O Presidente do CSDPE consignou que  
132 todas as Defensorias Públicas Estaduais estão aguardando a decisão concernente à

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Gil Braga de Castro Silva and Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira.]*

*[Handwritten marks and numbers in the bottom right corner, including a circled '3' and the number '20'.]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

133 Defensoria Pública da União. Aduziu que na DPE de Roraima, via projeção de lei, e em  
134 outras Defensorias, o auxílio-moradia foi deflagrado via Resolução e depois  
135 conseguiram aprovar lei. Alguns Estados aprovaram minutas de Resolução, todavia,  
136 estão aguardando suplementação orçamentária para o pagamento. A Presidente da  
137 ADEP/BA, Dra. Ariana de Sousa Silva Wanderley, sugeriu que o Conselho Superior, a  
138 exemplo de outras Defensorias, aprove por meio de Resolução o auxílio-moradia. O ato  
139 do órgão Colegiado, aos olhos dos demais Poderes, reafirmaria a autonomia da  
140 Defensoria. Em um segundo momento será possível encaminhar projeto de lei  
141 concernente ao auxílio-moradia. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou  
142 que, diante do atual cenário político, não acredita que um projeto de lei com o teor em  
143 tela seja aprovado. O Presidente do CSDPE consignou que a Instituição precisa fazer a  
144 parte dela e encaminhar o projeto de lei. Esclareceu que não é possível aguardar um  
145 ambiente favorável para tanto. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior  
146 consignou que considera contraditório aprovar Resolução e, em seguida, encaminhar  
147 projeto de lei; ou o auxílio-moradia é aprovado por meio de Resolução ou é  
148 encaminhado um projeto de lei. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
149 Saraiva Ximenes, consignou que discorda das considerações do Conselheiro Robson  
150 Freitas de Moura Júnior. É possível a regulamentação do auxílio-moradia por meio de  
151 Resolução e avaliar uma alteração legislativa posterior. O Conselheiro Gil Braga de  
152 Castro Silva consignou que não é possível abrir mão de um Direito e conferir tal  
153 precedente. É preciso que o Conselho Superior aprofunde a matéria. O Conselheiro  
154 Robson Freitas de Moura Júnior consignou que todos são favoráveis à simetria e ao  
155 reconhecimento de Direitos, apenas é preciso discutir a forma como será viabilizado.  
156 Realizados debates, o Presidente do CSDPE concedeu vista ao Conselheiro Gil Braga  
157 de Castro Silva e determinou o envio eletrônico de cópia integral dos autos às  
158 Conselheiras Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria Auxiliadora Santana  
159 Bispo Teixeira. **Deliberação:** Prejudicado. Em atenção ao quanto disposto no artigo 39  
160 do R.I. do CSDPE, concedida vista ao Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, e envio  
161 eletrônico dos autos às Conselheiras Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e  
162 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, em atenção ao quanto disposto no § 2º do  
163 artigo 39 do R.I. do CSDPE. **Item 04** - Processo nº 1224150016095, Cons. relator,  
164 Alexandre Alves de Souza, autoria: Felipe Silva Noya, assunto: Autorização para residir  
165 fora da Comarca. O Conselheiro relator, Alexandre Alves de Souza consignou seu voto  
166 nos seguintes termos: "A matéria em que nesse momento ora é tratada, já foi por  
167 diversas vezes enfrentada por esse Egrégio Conselho Superior na qual vem se  
168 mantendo entendimento de que é possível a residência do Defensor Público, em  
169 comarca de diversa a que esta designado, desde que não haja prejuízo ao  
170 desenvolvimento laboral do mesmo assim como dos assistidos. A Comarca de  
171 Camaçari/BA está a aproximadamente 40 quilômetros de Salvador, com deslocamento  
172 feito em relativos 40 minutos, tempo muitas vezes inferior a deslocamentos feitos  
173 dentro da capital. Logo, não haverá qualquer prejuízo para a Administração Pública,  
174 nem para os assistidos, caso o pleito seja acolhido. É imperioso destacar que apesar  
175 da necessidade da existência de regulamentação lastreada em critérios objetivos e  
176 impessoais para a autorização em apreço, o que impediria decisões díspares para

4



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

177 situações equivalentes ou idênticas, esta lacuna, a meu ver, não pode ser obstáculo  
178 para a concessão do pleito. Fato este já debatido e afirmado pelo então Ilustre  
179 conselheiro, Dr. Renato Amaral Elias, em seu voto no processo nº 122414002991, de  
180 autoria de Adriana Montal Tanajura, descritos no item 07, insculpida em Ata da 100ª  
181 Sessão Ordinária, o qual foi aprovado por este Conselho à unanimidade. Ante o  
182 exposto, em respeito principalmente aos princípios da isonomia e impessoalidade, voto  
183 pelo acolhimento do pedido do autor". O Presidente do CSDPE participou aos membros  
184 se o entendimento anterior da maioria do Colegiado, concernente a autorização  
185 condicionada a apresentação de documento, permaneceria. A Conselheira Mônica de  
186 Paula Oliveira Pires de Aragão questionou a minuta de Resolução apresentada pela  
187 Corregedora Geral. O Presidente do CSDPE esclareceu que, conforme decisão do  
188 Colegiado, o exame da minuta permaneceria suspenso para estudo. Saientou que, na  
189 condição de Conselheiro, votou pela desnecessidade de apresentação de comprovante  
190 de residência uma vez que não há amparo legal. Aduziu que os Conselheiros Gil Braga  
191 de Castro Silva, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, em casos similares votaram  
192 pela desnecessidade de apresentação de documentação pelos mesmos fundamentos.  
193 O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que não faz sentido  
194 condicionar a autorização à apresentação de comprovante de residência ausente  
195 sanção. A Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães,  
196 consignou que a entende pela desnecessidade de condicionar a autorização à  
197 apresentação de documento. Saliou que a apresentação de documentos existe  
198 somente para efeito da atualização de dados cadastrais. O Conselheiro Subdefensor  
199 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que a desnecessidade de  
200 apresentação de documento decorre de uma interpretação lógica, inclusive, ausente  
201 amparo legal que o exija. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos  
202 termos do pedido do requerente. **Item 05 -** Processo nº 122415007550 Cons. relatora  
203 Carla Guenem da Fonseca Magalhães, autoria: Ramon Rondinely Pereira Dutra,  
204 assunto: assunto: Autorização para residir fora da Comarca. A Conselheira relatora,  
205 Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou seu voto nos seguintes termos:  
206 "Analisados os argumentos constantes dos autos, bem como considerados os  
207 precedentes deste egrégio Conselho Superior, que vem mantendo o entendimento  
208 segundo o qual é permitido ao defensor público residir em comarca distinta, sobretudo  
209 quando patente a incoerência de prejuízo à qualidade do trabalho, pontualidade e  
210 assiduidade no desempenho da função defensorial, verifica-se inexistir óbice ao pleito  
211 do ilustre defensor público postulante. A distância entre a cidade de Salvador e o local  
212 de trabalho do defensor público é de cerca de vinte e cinco quilômetros e, segundo  
213 informado pelo postulante, seu imóvel, em Salvador (comprovante de residência  
214 juntado às fls. 03), fica a apenas doze quilômetros da sede da DPB em Lauro de  
215 Freitas, o que faz crer que o serviço a ser executado no local de trabalho aludido  
216 certamente não será prejudicado pela fixação da residência fora da comarca de Lauro  
217 de Freitas, para a qual foi promovido o defensor público. A norma do art. 187, inciso  
218 XIII, da LC 26/2006, tem como razão de se permitir que o serviço prestado pela  
219 Defensoria Pública seja fornecido sem nenhum prejuízo aos assistidos, não se  
220 vislumbrado, no caso, obstáculo, ao exercício da função defensorial, o ato do Defensor

Gil Braga



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA**

221 Público, mesmo titular, residir em comarca próxima e que integra Região Metropolitana  
222 de Salvador. Registre-se que este Conselho já deliberou, no mesmo sentido, em  
223 relação a Defensor Público em estágio probatório, conforme se depreende da ATA  
224 100ª Sessão Ordinária, anexada aos presentes autos. Diante do exposto, voto no  
225 sentido de opinar favoravelmente ao pleito do Defensor Público postulante, para que  
226 seja autorizado a residir no município de Salvador”. **Deliberação:** À unanimidade, pelo  
227 acolhimento do pleito, nos termos do pedido do requerente. **Item 06** - Processo nº  
228 1224150016095, Conselheiro relator Rafson Saraiva Ximenes, autoria: Berta Modesto  
229 Fernandes Magnavita, assunto: autorização para residir fora da Comarca. O  
230 Conselheiro relator, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, consignou seu voto nos seguintes  
231 termos: “O artigo 187, XIII da Lei Complementar 26/2006 autoriza ao defensor residir  
232 fora da comarca, em caso de justificada e relevante razão, desde que com anuência  
233 expressa do Defensor Público Geral, após oitiva do Conselho Superior. A norma do art.  
234 187, XIII da LODPE visa preservar a qualidade dos serviços da Defensoria Pública, de  
235 modo que ela faça jus ao status constitucional de expressão do Estado democrático.  
236 Por essa razão, o correto é que os defensores residam nas comarcas onde atuam,  
237 para possibilitar maior inserção na comunidade e conhecimento da realidade local. É  
238 recomendável que este Conselho Superior regulamente, com urgência, os critérios  
239 objetivos para autorização excepcional para o defensor residir em comarca distinta da  
240 que atua de modo a subsidiar o seu opinativo e a decisão do Defensor Geral. A matéria  
241 já foi alvo de diversos pronunciamentos e o Colegiado tem, via de regra, manifestando-  
242 se favoravelmente à autorização, desde que não contrarie o interesse público (f.06).  
243 Diante da omissão do colegiado, no entanto, é preciso dar segurança jurídica aos  
244 defensores. Dessa forma, devem ser observados os mesmos critérios utilizados nas  
245 decisões anteriores, quais seja a contiguidade entre as comarcas e as distâncias a  
246 serem percorridas. No caso concreto, ambas as Comarcas são integrantes da Região  
247 Metropolitana, o que é indício de afinidade cultural. Tem também seus centros  
248 localizados a menos de 100 quilômetros de distância e são interligadas por rodovias  
249 em bom estado de conservação. Entendo desnecessária a apresentação de  
250 comprovante de residência, uma vez que se trata de uma autorização, cuja  
251 implementação, caso confirmada pelo Defensor Geral, será uma faculdade e não um  
252 dever. Por outro lado, logicamente, é inviável exigir a aquisição ou o aluguel de imóvel  
253 antes do ato formal do Defensor Público Geral deferindo o pleito. A obrigação funcional  
254 de manter o endereço atualizado, todavia, permanece inalterada. Pelas razões  
255 expostas, voto para que o Conselho opine pelo deferimento do pedido”. **Deliberação:** À  
256 unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos do pedido da requerente. **Item 07**  
257 - Processo nº 1224150009898, Cons. relator Gil Braga de Castro Silva, Autoria:  
258 Weslei Amices Marques Pedreira, assunto: autorização para residir fora da Comarca.  
259 O Conselheiro relator, Gil Braga de Castro Silva, consignou seu voto nos seguintes  
260 termos: “Nota-se que o Defensor Público formulou requerimento para residir em  
261 comarca diversa do local no qual exerce suas atividades profissionais. Por conseguinte,  
262 o inciso XIII do artigo 187 da lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,  
263 autoriza o Defensor Público Geral a permitir tal situação, após a manifestação do  
264 Conselho Superior, *in verbis*: Art. 187. São deveres funcionais dos Defensores

Gil Braga de Castro Silva  
Weslei Amices Marques Pedreira



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

309 41/2003 e 45/2004 e Lei Complementar Federal nº 132/2009; e Categoria – III: Dra.  
310 Angélica Coelho de Oliveira, Defensora Pública aposentada que atuou por longo  
311 período na Comarca de Brumado/BA, destacando-se pela defesa aguerrida dos  
312 assistidos, e Dr. Joaquim Luz Moreira, Defensor Público aposentado que atuou sozinho  
313 por longo período de tempo nas Comarcas de Livramento de Nossa Senhora, Piatã e  
314 Mucugê. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão solicitou ao  
315 Presidente do CSDPE a possibilidade dos membros, embora fora do prazo  
316 estabelecido na Resolução, indicassem nomes à Medalha de Honra ao mérito. O  
317 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que acompanha as considerações da  
318 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. O Presidente do CSDPE  
319 participou aos membros o requerimento da Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires  
320 de Aragão e todos decidiram pela ausência de prejuízo pelo acolhimento do pleito. O  
321 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que em  
322 relação a categoria II trata-se de um reconhecimento aos gestores que contribuíram  
323 com a evolução da Defensoria. Aduziu que durante a gestão do Presidente Lula foram  
324 deflagrados os caminhos para o crescimento da Defensoria, a exemplo da E.C. nº  
325 45/2004, a Lei Complementar Federal nº 132/2009, a inclusão da Defensoria na Lei de  
326 Execuções Penais, a obrigatoriedade de encaminhar auto de prisão em flagrante à  
327 Defensoria, a permissão para propositura de Ação Civil Pública, a criação da Ouvidora  
328 Externa e etc. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que o  
329 ex-Governador Jaques Wagner, durante a sua gestão, foi bastante receptivo com a  
330 Defensora Pública. A Presidente da ADEP/BA, Ariana de Sousa Silva Wanderley,  
331 consignou que na condição de Presidente da Associação irá se abster de votar. A  
332 Ouvidora Geral, Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, consignou que referenda a  
333 indicação à Defensora Pública Carmella Maria Trocolli B. Alencar. A Conselheira  
334 Corregedora Geral, consignou que indica as Defensoras Públicas, Carmella Maria  
335 Trocolli B. Alencar, Nívea Castelo Branco Fahiel e Sônia Maria Carvalho Santana. O  
336 Conselheiro Gil Braga de Castro consignou que há colegas que realizam um trabalho  
337 belíssimo na Instituição e não aparecem, a exemplo da Defensora Pública, Fabiana  
338 Almeida Miranda. Aduziu que em relação a categoria I indica as Defensoras Públicas,  
339 Carmella Maria Trocolli B. Alencar, Marta Cristina Nunes Almeida e Fabiana Almeida  
340 Miranda. Salientou que em relação a categoria III, os Defensores Públicos indicados  
341 são referenciados na Instituição. Consignou que em relação a Categoria III indica os  
342 Defensores, Joaquim Luz Moreira, Angélica Coelho de Oliveira e Alda Léa Suzart de  
343 Oliveira. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão sugeriu a criação de  
344 uma categoria dos Defensores Públicos que atuam no interior do Estado. As  
345 Conselheiras Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria Auxiliadora Santana  
346 Bispo Teixeira, consignaram que em relação a Categoria III indicam os Defensores,  
347 Joaquim Luz Moreira, Angélica Coelho de Oliveira e Alda Léa Suzart de Oliveira. O  
348 Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que se absterá de fazer  
349 indicações. O Conselheiro Alexandre Alves de Souza consignou que, em relação a  
350 Categoria I, indica a Defensora Pública Carmella Maria Trocolli B. Alencar. O  
351 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macêdo consignou que o prêmio é um estímulo  
352 para os demais em relação ao colegas que têm uma atuação diferenciada. Aduziu que,



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

353 sem desmerecer as demais indicações, em relação a categoria I, indica a Defensora  
354 Pública Fabiana Almeida Miranda. Salientou que o trabalho realizado pela Defensora  
355 Pública retro apontada é multidisciplinar e diferenciado. Foi erigida Presidente da  
356 Comissão da População de Rua e, por meio da sua atuação, todas as Defensorias do  
357 país receberam um “consultório micro-ônibus” para atender a população de rua.  
358 Consignou que no CONDEGE somente existem 05 (cinco) representantes de  
359 Defensores Públicos em todo o Brasil que trabalham com população de rua. A  
360 Defensora Pública Fabiana Almeida Miranda é a única no Nordeste que realiza este  
361 trabalho diferenciado. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
362 consignou que a indicação à Defensora Pública Fabiana Almeida Miranda é uma  
363 homenagem justa e indica a Defensora retro apontada à categoria I. O Presidente do  
364 CSDPE consignou que dentre as 05 (cinco) Defensoras Públicas indicadas à categoria  
365 I, Dra. Carmella Maria Trocolli B. Alencar, Dra. Nívea Castelo Branco Fahiel, Sônia  
366 Maria Carvalho Santana, Dra. Fabiana Almeida Miranda, e Dra. Marta Cristina Nunes  
367 Almeida, será realizada a votação para escolha dos homenageados. Os Conselheiros  
368 Alexandre Alves de Souza, Gil Braga de Castro Silva, a Conselheira Maria Auxiliadora  
369 Santana Bispo Teixeira, e a Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da  
370 Fonseca Magalhães, consignaram que, dentre as Defensoras Públicas indicadas à  
371 categoria I, votam na Defensora Pública Carmella Maria Trocolli B. Alencar. A  
372 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que a Defensora  
373 Pública Carmella Maria Trocolli B. Alencar dedicou uma vida à Instituição. Aduziu que  
374 possui uma admiração incomensurável pela colega eis que possui zelo e cuidado no  
375 trabalho independente do gestor. Inclusive, é a Coordenadora dos estagiários que  
376 atuam na Instância Superior. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
377 consignou que dentre as Defensoras Públicas indicadas à categoria I, embora  
378 reconheça o trabalho realizado pela colega Carmella Maria Trocolli B. Alencar, vota na  
379 Defensora Pública Fabiana Almeida Miranda. O Conselheiro Robson Freitas de Moura  
380 Júnior consignou que, dentre as Defensoras Públicas indicadas à categoria I, vota na  
381 Defensora Pública Fabiana Almeida Miranda. O Conselheiro Subdefensor Público  
382 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, dentre as Defensoras Públicas  
383 indicadas à categoria I, vota na Defensora Pública Marta Cristina Nunes Almeida.  
384 Salientou que a sua indicação é uma forma de homenagear o trabalho dos Defensores  
385 Públicos que atuam no interior do Estado da Bahia. O Presidente do CSPDE consignou  
386 que ratifica todas as palavras dirigidas aos colegas indicados. Aduziu que dentre as  
387 Defensoras Públicas indicadas à categoria I, vota na Defensora Pública Fabiana  
388 Almeida Miranda. A Ouvidora Geral, Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, consignou  
389 que referenda às considerações dirigidas à Defensora Pública Dra. Carmella Maria  
390 Trocolli B. Alencar. Por maioria, 04 (quatro) votos, coube a categoria I da Medalha de  
391 Honra ao Mérito 2015 à Defensora Pública Dra. Carmella Maria Trocolli B. Alencar. O  
392 Presidente do CSPDE consignou que em relação aos indicados à categoria II, Jaques  
393 Wagner e Luís Inácio Lula da Silva, será realizada a votação para escolha dos  
394 homenageados. Os Conselheiros Alexandre Alves de Souza, Robson Freitas de Moura  
395 Júnior e a Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães,  
396 consignaram que, dentre os indicados à categoria II, votam em Jaques Wagner. As





Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

397 Conselheiras Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Mônica de Paula Oliveira Pires  
398 de Aragão, o Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, o Conselheiro Subdefensor  
399 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e o Presidente do CSDPE, cor signaram que,  
400 dentre os indicados à categoria II, votam em Jaques Wagner e Luís Inácio Lula da  
401 Silva. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que  
402 compreende o momento difícil em que o país vive, todavia, é preciso reconhecer os  
403 méritos da gestão de Luís Inácio Lula da Silva, enquanto Presidente da República, e  
404 Jaques Wagner, enquanto Governador do Estado da Bahia. O Presidente do CSDPE  
405 consignou que a redação da Resolução nº 005/2008 é explícita no sentido de  
406 homenagear àqueles que prestaram serviço à Instituição no plano social e político.  
407 Salientou que os dois indicados preenchem os requisitos da Resolução retro  
408 mencionada. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
409 consignou que é inegável durante a gestão de Luís Inácio Lula da Silva a melhoria da  
410 qualidade de vida da população destinatária dos serviços da Defensoria Pública.  
411 Salientou que todos os estudos realizados no Ministério da Justiça durante o governo  
412 Lula foram utilizados como instrumento político para demonstrar as necessidades da  
413 Defensoria Pública. Aduziu que foi um marco o número de Leis aprovadas no governo  
414 Lula com iniciativa do Poder Executivo. O Presidente do CSDPE consignou que ratifica  
415 as considerações esposadas pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
416 Saraiva Ximenes. Salientou que na condição de Defensor Público participou,  
417 presencialmente, da aprovação da E.C. nº 41/2003, no primeiro ano do Governo Lula.  
418 Em relação a Jaques Wagner, enquanto Subdefensor Público Geral, de igual forma,  
419 participou de forma ativa nas alterações legislativas. Independente do cunho partidário  
420 é inegável a contribuição dos indicados no trabalho realizado em prol da Instituição. Por  
421 maioria, 05 (cinco) votos, coube a categoria II da Medalha de Honra ao Mérito 2015 à  
422 Jaques Wagner e Luís Inácio Lula da Silva, na forma do parágrafo único do artigo 4º da  
423 Resolução nº 005/2008. Deliberação: Por maioria, 04 (quatro) votos, coube a categoria  
424 I da Medalha de Honra ao Mérito 2015 à Defensora Pública Dra. Carmella Maria  
425 Trocolli B. Alencar; por maioria, 05 (cinco) votos, coube a categoria II da Medalha de  
426 Honra ao Mérito 2015 à Jaques Wagner e Luís Inácio Lula da Silva, na forma do  
427 parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 005/2008; e à unanimidade, coube a  
428 categoria III da Medalha de Honra ao Mérito 2015, às Defensoras Públicas, Dra.  
429 Angélica Coelho de Oliveira, Dra. Alda Léa Suzart de Oliveira e ao Defensor Público,  
430 Dr. Joaquim Luz Moreira. **Item 10** - O que ocorrer. A Presidente da ADEP/BA, Dra.  
431 Ariana de Sousa Silva Wanderley, consignou que deseja participar aos membros uma  
432 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela Associação dos  
433 Magistrados do Estado da Bahia (AMAB). Aduziu que a ação trata de um provimento  
434 do então Corregedor Geral da DPE/BA, Dr. Marcus Vinícius, concernente a não  
435 atuação do Defensor Público como "ad hoc" em processos criminais. Inclusive, à época  
436 a ADEP/BA participou como *amicus curie*. A ação foi julgada procedente e, ao final  
437 exame dos embargos declaratórios, o Corregedor será intimado pela não aplicação do  
438 provimento. Aduziu que a decisão do Tribunal de Justiça é de cunho político. Inclusive,  
439 em termos técnicos, a ADIN não foi a medida judicial mais apropriada. Requer que a  
440 Instituição, junto com a Associação, possa resguardar a atuação do Defensor Público,



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

397 Conselheiras Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Mônica de Paula Oliveira Pires  
398 de Aragão, o Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, o Conselheiro Subdefensor  
399 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e o Presidente do CSDPE, consignaram que,  
400 dentre os indicados à categoria II, votam em Jaques Wagner e Luís Inácio Lula da  
401 Silva. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que  
402 compreende o momento difícil em que o país vive, todavia, é preciso reconhecer os  
403 méritos da gestão de Luís Inácio Lula da Silva, enquanto Presidente da República, e  
404 Jaques Wagner, enquanto Governador do Estado da Bahia. O Presidente do CSDPE  
405 consignou que a redação da Resolução nº 005/2008 é explícita no sentido de  
406 homenagear àqueles que prestaram serviço à Instituição no plano social e político.  
407 Salientou que os dois indicados preenchem os requisitos da Resolução retro  
408 mencionada. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
409 consignou que é inegável durante a gestão de Luís Inácio Lula da Silva a melhoria da  
410 qualidade de vida da população destinatária dos serviços da Defensoria Pública.  
411 Salientou que todos os estudos realizados no Ministério da Justiça durante o governo  
412 Lula foram utilizados como instrumento político para demonstrar as necessidades da  
413 Defensoria Pública. Aduziu que foi um marco o número de Leis aprovadas no governo  
414 Lula com iniciativa do Poder Executivo. O Presidente do CSDPE consignou que ratifica  
415 as considerações esposadas pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
416 Saraiva Ximenes. Salientou que na condição de Defensor Público participou,  
417 presencialmente, da aprovação da E.C. nº 41/2003, no primeiro ano do Governo Lula.  
418 Em relação a Jaques Wagner, enquanto Subdefensor Público Geral, de igual forma,  
419 participou de forma ativa nas alterações legislativas. Independente do cunho partidário  
420 é inegável a contribuição dos indicados no trabalho realizado em prol da Instituição. Por  
421 maioria, 05 (cinco) votos, coube a categoria II da Medalha de Honra ao Mérito 2015 à  
422 Jaques Wagner e Luís Inácio Lula da Silva, na forma do parágrafo único do artigo 4º da  
423 Resolução nº 005/2008. Deliberação: Por maioria, 04 (quatro) votos, coube a categoria  
424 I da Medalha de Honra ao Mérito 2015 à Defensora Pública Dra. Carmella Maria  
425 Troccoli B. Alencar; por maioria, 05 (cinco) votos, coube a categoria II da Medalha de  
426 Honra ao Mérito 2015 à Jaques Wagner e Luís Inácio Lula da Silva, na forma do  
427 parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 005/2008; e à unanimidade, coube a  
428 categoria III da Medalha de Honra ao Mérito 2015, às Defensoras Públicas, Dra.  
429 Angélica Coelho de Oliveira, Dra. Alda Léa Suzart de Oliveira e ao Defensor Público,  
430 Dr. Joaquim Luz Moreira. **Item 10** - O que ocorrer. A Presidente da ADEP/BA, Dra.  
431 Ariana de Sousa Silva Wanderley, consignou que deseja participar aos membros uma  
432 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela Associação dos  
433 Magistrados do Estado da Bahia (AMAB). Aduziu que a ação trata de um provimento  
434 do então Corregedor Geral da DPE/BA, Dr. Marcus Vinícius, concernente a não  
435 atuação do Defensor Público como "ad hoc" em processos criminais. Inclusive, à época  
436 a ADEP/BA participou como *amicus curie*. A ação foi julgada procedente e, ao final  
437 exame dos embargos declaratórios, o Corregedor será intimado pela não aplicação do  
438 provimento. Aduziu que a decisão do Tribunal de Justiça é de cunho político. Inclusive,  
439 em termos técnicos, a ADIN não foi a medida judicial mais apropriada. Requer que a  
440 Instituição, junto com a Associação, possa resguardar a atuação do Defensor Público,



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

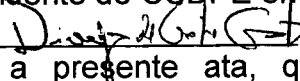
485 Bahia. Seria interessante a realização de uma reunião ecumênica. O Presidente do  
486 CSDPE reiterou que se encontrou com um representante de um Estado e, à vista da  
487 ausência de representação oficial das demais, não realizou visita oficial. Consignou que  
488 está aberto para realizar outras reuniões independente da instituição religiosa. O  
489 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que a  
490 Defensoria Pública possui todo o interesse em se encontrar com representantes das  
491 religiões de matrizes africanas. Sugeriu que a Ouvidora Geral reunisse algumas  
492 representações para, oportunamente, ocorrer um encontro. A Ouvidora Geral, Tânia  
493 Maria Gonçalves Palma Santana, sugeriu que no encontro fosse convidada a  
494 Federação Espírita do Estado da Bahia, Associações do culto afro e a Coordenação  
495 Ecumênica do SESI. O Presidente do CSDPE consignou que está aberto para se reunir  
496 com os representantes para tratar do fortalecimento da Defensoria. A Ouvidora Geral,  
497 Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, consignou que em relação à Medalha de  
498 Honra ao mérito, às indicações devem estar relacionadas aos feitos realizados para as  
499 pessoas excluídas no Estado e no país. Inclusive, a Presidente Dilma tem realizado  
500 feitos para uma grande maioria, a exemplo da inclusão do curso de Medicina no interior  
501 do Estado. Aduziu que Justiça também é saúde. A Conselheira Mônica de Paula  
502 Oliveira Pires de Aragão consignou que parabeniza o Presidente do CSDPE pela  
503 retomada da publicidade do que acontece na DPE, inclusive, com o envio dos  
504 informativos institucionais. Sugeriu a convocação de uma sessão extraordinária para  
505 tratar do G.T.I. O Presidente do CSDPE consignou que o G.T.I. possui prazo para  
506 apresentar propostas. A ideia é que a atual formação do Conselho consiga apreciá-las.  
507 A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que parabeniza o  
508 Presidente do CSDPE pela condução democrática nas sessões do órgão Colegiado.  
509 Os membros do Conselho Superior estão mais leves. A pauta das sessões é cumprida  
510 de forma serena. Aduziu que foi retomada a Democracia na Defensoria. Salientou que  
511 a lembrança aos aposentados por parte do Presidente do CSDPE foi importante e a  
512 sensibilizou. É uma forma de reconhecer aqueles que contribuíram de forma incisiva  
513 para a Instituição. A sensação transmitida pela gestão anterior é que os Defensores  
514 mais antigos não eram valorizados. Espera que o Presidente do CSDPE mantenha, até  
515 o final da gestão, a vontade em conferir visibilidade à Instituição e a postura em  
516 valorizar cada membro da Instituição, indistintamente. Em relação aos indicados à  
517 Categoria II concernente à Medalha de Honra ao Mérito 2015, o ex-Presidente Lula  
518 valorizou à Instituição e a encarou como carreira jurídica. Os dois, Jaques Wagner e  
519 Lula, merecem ser reverenciados. O Presidente do CSDPE agradeceu as palavras da  
520 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. Aduziu que estabeleceu uma  
521 luta diária para levar o nome da Defensoria para fora. A partir de abril demonstrará o  
522 resultado efetivo das conversas realizadas com os Secretários do Estado da Bahia.  
523 Tem ciência do quanto foi difícil aos colegas anteriores enquanto gestores da  
524 Administração. Salientou que possui o interesse em implantar um Orçamento  
525 participativo na Instituição, a exemplo da Defensoria do Rio de Janeiro. Consignou que  
526 continuará saindo do gabinete e, inclusive, realizou um encontro com o GAPDICA na  
527 semana anterior. Aduziu que em relação ao G.T.I, espera que a discussão inicial seja  
528 realizada pela então formação do Conselho Superior. Consignou que na semana da

*José Carlos M. Duarte*

*af Braga*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

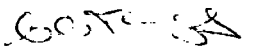
**ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA**

529 Defensoria haverá, no dia 21 de maio de 2015, uma sessão especial na Assembleia  
 530 Legislativa do Estado da Bahia. À vista da criação das comarcas distritais e varas de  
 531 violência doméstica é provável a realização de sessão extraordinária para realizar uma  
 532 readequação. Participou aos membros que haverá sessão extraordinária no dia 30 de  
 533 abril de 2015, conforme a Resolução nº 003/2015. Esclareceu que a sessão será  
 534 realizada às 09h:00, na Sala de Sessões do Conselho Superior. Na ocasião será  
 535 realizada sabatina oral aos candidatos à Ouvidor Geral - biênio 2015/2017. Nada mais  
 536 havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença  
 537 de todos. E eu,  Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do  
 538 CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será  
 539 devidamente assinada por todos.///////

  
 Clériston Cavalcante de Macêdo  
**Defensor Público Geral**

**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral**

  
 Rafson Saraiva Ximenes  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

  
 Carla Guenem da Fonseca Magalhães  
**Conselheira Corregedora Geral**

  
 Alexandre Alves de Souza  
**Conselheiro Suplente**

  
 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
**Conselheira Titular**

  
 Gil Braga de Castro Silva  
**Conselheiro Titular**

  
 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
**Conselheira Titular**

  
 Ariana de Sousa Silva Wanderley  
**Presidente da ADEP/BA**

  
 Robson Freitas de Moura Júnior  
**Conselheiro Titular**

  
 Tânia Maria Gonçalves Palma Santana  
**Ouvidora Geral**